

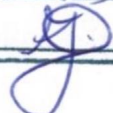


Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 20 de Novembro de 2023.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1804/23
Recebido em	20/11/23 às 10:50
Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 58/2023

SÚMULA: Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.964, de 26 de julho de 2.019, que concede auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cambé.

Autoria: Mesa Executiva

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal, objetiva alterar a Lei Municipal nº 2.964/2019, a qual dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cambé.

A proposta prevê a concessão mensal de auxílio alimentação para os servidores públicos municipais efetivos e comissionados.

O repasse será realizado em pecúnia, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), sendo reajustado anualmente pelo mesmo índice aplicado na reposição salarial dos servidores do legislativo, mediante publicação de Portaria.

Ademais, prevê também que o auxílio alimentação não se acumula com outro de espécie semelhante; a vedação do pagamento aos servidores afastados sem remuneração; a proporcionalidade de pagamento aos dias trabalhados do mês, quando da admissão, exoneração, aposentadoria ou afastamento não remunerado; e a possibilidade de recebimento pelos servidores ocupantes de cargos efetivos designados para cargos em comissão, função gratificada ou gratificação de desempenho de função.

À propositura foi anexada Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

É, em resumo, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea "I", "2", do Regimento Interno desta Casa, o qual propõe a análise de assuntos financeiros, em especial *"proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice- Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, organização administrativa da Câmara e da Prefeitura, contrato, ajustes e consórcios"*.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Legislativo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 28. *Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

(...)

III - *dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;*

Art. 40. *É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:*

(...)

II - *fixação e alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal;*

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27. *Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

(...)



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

*X - criar, transformar e extinguir cargos, empregos
ou funções públicas do Município, bem como fixar
e alterar os vencimentos dos servidores municipais;*

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência, podendo a matéria ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

O Auxílio Alimentação é um benefício de caráter indenizatório, concedido aos trabalhadores, com a finalidade de subsidiar as despesas com refeição, realizadas durante sua jornada de trabalho.

A proposta prevê o pagamento do benefício aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados.

No que se refere ao pagamento de Auxílio Alimentação para comissionados, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná expediu Acórdão, no qual opina pela legalidade da concessão do referido benefício, uma vez que haja previsão legal.

O benefício do auxílio alimentação possui caráter indenizatório e não salarial, a fim de ressarcir o servidor dos gastos com alimentação.

A concessão do auxílio alimentação depende de previsão legal, uma vez que o princípio da legalidade subordina a atuação da administração, assim como a imperiosa disponibilidade orçamentária.

Ademais, cumpre ressaltar que a principal diferença entre os servidores ocupantes de cargo efetivo e os detentores de cargos em comissão é a forma de investidura e exoneração, bem como o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento dos cargos comissionados (artigo 37, II e V da Constituição Federal).

Desta forma, entendo que não há óbice à concessão do benefício auxílio alimentação aos servidores comissionados, da mesma forma que é concedido aos efetivos, desde que haja previsão legal.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

**(ACÓRDÃO Nº 2415/17 – Tribunal Pleno, Relator:
Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, julgado
em 25/05/2017) grifo nosso**

Temos, portanto, que o presente Projeto atende aos dispositivos legais, tratando de matéria relevante aos servidores públicos, podendo ser debatido em Plenário.

C – DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Foi anexada à proposta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, a qual atesta que a referida despesa está prevista nas peças orçamentárias, estando em consonância com as normas vigentes, em especial com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, a qual determina:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Constata-se, portanto, que a propositura atende aos requisitos legais, não padecendo de vícios ou inconstitucionalidade.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe acerca da alteração de dispositivos da Lei Municipal que trata da concessão de Auxílio Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cambé, o qual inexistem óbices legais ou constitucionais.

Neste entendimento, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

ODAIR JOSÉ PAVIANI

Relator

ISAIAS PROENÇA DE FARIAS

Presidente

(☒) Favorável

() Desfavorável

JOSÉ CARLOS MATTOS

Revisor

(☒) Favorável

() Desfavorável